

IC - Inquérito Civil n. 06.2025.00000144-9

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, representada pelo Promotor de Justiça Alvaro Pereira Oliveira Melo, ora CELEBRANTE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 97 da Constituição Estadual; no artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; no artigo 5°, § 6º da Lei n. 7.347/85; e no art. 90, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n. 738/2019; e

NESPOLO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 32.469.875/0001-23, com sede na Rua Arthur Max Doose, 183, Pioneiros, Balneário Camboriú/SC, representada por Rainier Nespolo, inscrito no CPF sob o n. 058.018.119-74, ora COMPROMISSÁRIA, firmam o presente:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127, caput, da CRFB o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses e direitos dos consumidores quando se tratar de casos de direitos difusos, coletivos, ou, então, individuais homogêneos, na forma do art. 81 do CDC;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor elenca, dentre os direitos básicos do Consumidor, a prestação adequada de informações, a





proteção do consumidor contra publicidade abusiva e/ou enganosa e, ainda, a prevenção de danos patrimoniais e morais em face das operações de consumo, na forma do art. 6º, incisos III, IV e VI, todos do CDC;

CONSIDERANDO que "é enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços, de acordo com o §1º do art. 37 do CDC";

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 20, inciso V da Lei n. 6530/78 é vedado ao corretor de imóveis e à pessoa jurídica, anunciar imóvel loteado em condomínio sem mencionar o número de registro do loteamento ou da Incorporação no Registro de Imóveis;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a notícia de suposta irregularidade na comercialização e publicidade do empreendimento denominado "Reserva Perequê", localizado na Rua Francisco Aguiar, n. 465, no município de Porto Belo/SC, por parte da empresa Nespolo Negócios Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 32.469.875/0001-23, em face da inexistência de registro de incorporação do empreendimento na sua respectiva matrícula imobiliária, conforme apontado por agente fiscal do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 11ª Região (COFECI-CRECI);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público a defesa dos interesses e direitos dos consumidores quando se tratar de casos de direitos difusos, coletivos, ou, então, individuais homogêneos, na forma do art. 81 do CDC;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art. 5°, paragrafo 6°, da Lei n. 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA 1ª - A compromissária compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, e conforme disposições da Lei n. 4.591/64, a não alienar ou onerar unidades habitacionais sem o devido registro de incorporação imobiliária, bem como a não realizar qualquer espécie de publicidade referente a estes imóveis, devendo retirar (excluir, deletar), no prazo de 10 (dez) dias a partir da

Est 06.



assinatura do presente termo, todas as veiculações de propagandas, postagens e anúncios que expõem imóveis que não possuem registro de incorporação, enquanto não forem devidamente regularizados.

Parágrafo 1º: A compromissária compromete-se a comprovar o cumprimento integral da cláusula 1ª no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo assinalado para cumprimento da obrigação;

Parágrafo 2º: O descumprimento da cláusula 1ª implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa por evento constatado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.

CLÁUSULA 2ª - A compromissária compromete-se a pagar, a título de multa indenizatória pelos danos causados à coletividade, o valor de 2 (dois) salários mínimos, em 2 parcelas iguais e sucessivas, com vencimento inicial em 30 dias a partir da assinatura do presente termo, destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, a ser pago mediante boleto bancário a ser emitido por esta Promotoria de Justiça.

Parágrafo único: O inadimplemento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado de toda a multa indenizatória, exigível com juros de 1% ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA 3ª - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra a Compromissária, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

CLÁUSULA 4ª - A comprovada inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas acima, facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título.

CLÁUSULA 5ª - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA 6ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer

25 Este do 06.202



órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Balneário Camboriú, 28 de janeiro de 2025.

Alvaro Pereira Oliveira Melo Promotor de Justiça

Rainier Nespolo Nespolo Negócios Imobiliários Ltda